V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11099 — CINVEN / MBCC DIVESTMENT BUSINESS)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2023/C 116/13)

1. Em 24 de março de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Cinven, Cinven Capital Management (VII) General Partner Limited (Guernesey), controlada pela Cinven Partnership LLP («Cinven», Reino Unido);

— certas atividades localizadas na Austrália, no Canadá, nos países do EEE, na Nova Zelândia, na Suíça, no Reino Unido e nos EUA («MBCC Divesment Business») e atualmente controladas pela LSF11 Skyscraper Midco 2 S.à.r.l. (Luxemburgo).

A Cinven vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da MBCC Divestment Business.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações nas entidades que detêm a MBCC Divestment Business.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Cinven é uma sociedade de participações privadas ativa na prestação de serviços de gestão e assessoria em matéria de investimento a diversos fundos de investimento. As empresas que constituem a carteira de investimentos da Cinven desenvolvem atividades num vasto leque de subsetores, principalmente nos serviços às empresas e aos consumidores, serviços financeiros, cuidados de saúde, indústria e tecnologia, comunicação social e telecomunicações;

— A MBCC Divestment Business inclui a atividade «sistemas de incorporação de adjuvantes» do grupo MBCC na Austrália, no Canadá, nos países do EEE, na Nova Zelândia, na Suíça, no Reino Unido e nos EUA, bem como a atividade «sistemas de construção» do grupo MBCC na Austrália e na Nova Zelândia.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11099 — CINVEN / MBCC DIVESTMENT BUSINESS

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.